

LEI Nº 2.615, de 30 de dezembro de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE SEU DOMÍNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel de seu domínio, espaço esse junto ao Saguão, situado no prédio da Prefeitura Municipal, parte térrea, com área destinada ao Atendimento Financeiro (caixa) do Município.

Parágrafo Único – A concessão se dará mediante processo de Licitação Pública (modalidade concorrência), e inclui os equipamentos, móveis e utensílios que guarnecem a área destinada, conforme constará de memorial descritivo.

- Art. 2º O uso concedido destina-se a receber propostas para a concessão não remunerada de uso de dependência do prédio da Prefeitura Municipal, destinada ao funcionamento de um posto de Atendimento Financeiro, constando de um espaço para atendimento, destinado a prestação de serviços de interesse da Administração, seus funcionários e público em geral, tais como:
- a) Efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais (ativos e inativos);
- b) Efetuar o pagamento dos fornecedores de bens e serviços diversos do município;
- c) Instalação de Posto(s) de Atendimento Bancário e Eletrônico;
- d) Efetuar arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais;
- Receber depósitos, contribuições previdenciárias e sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- f) Conceder empréstimos pessoais aos servidores mediante consignação em folha de pagamento;



- g) Abertura de contas para a Prefeitura Municipal, fornecimento de extratos bancários,
 Docs e relatórios financeiros;
- h) Emitir e cobrar a Dívida Ativa do Município, fornecendo todos os relatórios gerenciais necessários, bem como, promover todos os procedimentos para o recebimento da mesma.
- Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- Art. 4º A Concessão de Uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos súpra, deverão constar as seguintes cláusulas:
- a) Obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso.
- Rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver ou descumprir as obrigações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal.